



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEB. DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000 - Fone/Fax 265-1266 - E-mail: pmssa@shima-net.com.br
C.G.C.: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 796/2005

Súmula: Dá nova redação ao artigo 279, da Lei nº 567/2000, (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 279 da Lei nº 567/2000, passa ter a seguinte redação:

Art. 279 – O imóvel utilizado pelo próprio proprietário para fins residenciais, cuja renda familiar seja menor ou igual a 01 (um) salário mínimo e não possuir mais de um imóvel, terá desconto de 25% (vinte cinco) por cento em seu imposto, excluindo as taxas.

§ único – Os benefícios de desconto não poderão ser cumulativos.

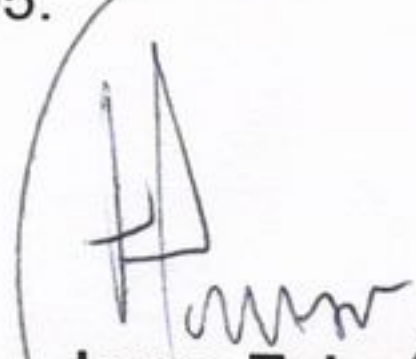
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro 2005, revogadas as disposições em contrário.


Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira,
21 de novembro de 2005.

JORNAL GAZETA REGIONAL

DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/11/2005

FLS.: 12


Jorge Takasumi
Prefeito Municipal


Pedro Bonardi
Chefe de Gabinete